

INSTRUÇÃO PUBLICA

PROJECTO DE REFORMA

NO

ENSINO DAS ARTES PLASTICAS

APRESENTADA AO

Cidadão Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Interior

PELOS CIDADÃOS

MONTENEGRO CORDEIRO, DECIO VILLARES E AURELIO DE FIGUEIREDO

Distribuição gratuita

RIO DE JANEIRO

p. Central, de Evaristo Costa, travessa do Ouvidor n. 7

1890

Cidadão ministro.

Vimos depôr em vossas mãos o projecto que só o patriotismo, esclarecido pelas luzes das mais eminentes autoridades scientificas, nos levou a elaborar sobre a reorganização do ensino e digna existencia de nossa profissão.

Como vereis pelo seu exame, elle só foi inspirado pelo mais acrysolado influxo de amor á Liberdade, dirigindo-se a um objectivo unico—a felicidade e o engrandecimento da Patria.

Deve pesar em vosso juizo, antes de qualquer resolução, o facto de ter surgido este trabalho espontaneamente de cidadãos republicanos desde os primeiros annos da adolescencia, e que, se algum merecimento civico e professional possuem, nunca este lhes veio dos favores monarchicôs nem dos arranjos academicos.

Taes são os unicos motivos que nos induzem a esperar merecer a vossa attenção e confiança.

Saúde e fraternidade.

Montenegro Cordeiro.

Neccio Villares.

Aurelio do Figueiredo.

INSTRUÇÃO PUBLICA

PROJECTO DE REFORMA

NO

ENSINO DAS ARTES PLASTICAS

Apresentado ao Cidadão Aristides Lobo, Ministro e Secretario de Estado
dos Negocios do Interior

Os cidadãos abaixo assignados considerando :

1º Que o governo da Republica tem manifestado, pela energia e segurança de muitos dos seus actos, sinceros desejos de corresponder patrioticamente a todas as necessidades sociaes que determinaram o seu glorioso advento ;

2º Que é um dos elementos fundamentais e indispensaveis do bem publico a diffusão, em todo o paiz, do ensino das artes, como meio, e dos mais efficazes, de erguer o nivel moral do povo, offerecendo, ao mesmo tempo, a todos que forem dotados da capacidade esthetica, ensejo de aproveitarem-n'a em beneficio da patria ;

3º Que jamais se obterá tão elevado intuito com o regimen mantido durante o *imperio* que, monopolizando o ensino das artes na capital, constituia um ataque odioso á Liberdade, porquanto só os ricos e protegidos das ex-provincias podiam vir dedicar-se aos referidos estudos;

4º Que a base desse monopolio é a Academia de Bellas Artes—instituição caduca e retrograda—só prejudicial á sociedade e aos artistas e fatalmente condemnada:

I—porque a sua impotencia torna-se flagrante quando se compara a somma immensa por ella consumida, desde a fundação até hoje, com a proverbial e geralmente lamentada pobreza e injustificavel atrazo das artes plasticas entre nós;

II—porque conservou as artes em tão grande abatimento e desprestigio que os raros artistas que surgiam, ficavam deslocados na sociedade, sem destino util e proveitoso, á mercê do acaso e expostos a todos os vexames e graves inconvenientes da venalidade;

III—porque este estado de cousas incutia no publico tal desconsideração pelas artes plasticas que era motivo de justo desgosto para uma familia o perceber em um dos seus filhos vocação para taes artes;

5º Que, sendo organico o vicio de tal instituição, é inutil pretender corrigil-a com

reformas illusorias e superficiaes porque serão fatalmente ephemeras ;

6º Que a condição essencial para a digna existencia e fecundo desenvolvimento das artes é a plena liberdade concedida, não só aos artistas como aos aspirantes á esse titulo ;

7º Que em todos os tempos os grandes mestres das artes se formaram por criteriosos exercicios feitos livremente, sob o regimen de uma digna imitação, nos *ateliers* dos verdadeiros artistas ;

8º Que a arte, tendo por fim supremo cultivar em nós o instincto do aperfeiçoamento, impõe a todo governo bem esclarecido e realmente preocupado com a regeneração do povo, o dever de estendel-a a todas as classes e idades, o que só será obtido por meio da diffusão do ensino nas escolas publicas em proveito da infancia, e pela manutenção de museus permanentes por todos os Estados confederados em proveito dos adultos.

9º Que o governo resolverá este inadiavel problema, aproveitando todas as forças existentes com utilidade geral e do modo mais simples, concedendo pensões aos estudantes de pintura e esculptura que, offerecendo as competentes provas de moralidade, se mostrarem habilitados, em prévio concurso, a leccionar os rudimentos destas artes, nas dif-

ferentes escolas publicas de ambos os sexos que lhe forem designadas;

10. Que muitas vantagens d'ahi resultam para a Patria:

I. Corresponder o governo á necessidade urgentissima de popularisar os rudimentos das artes, sem grandes onus para o Estado, sem os males fataes das academias com suas corporações de especialistas estreitos, e sem desviar as crianças dos demais estudos.

II. Offerecer inteira liberdade aos aspirantes ás artes que aprenderão como e quando lhes convier, com o professor que lhes inspirar confiança, e sem sujeitarem o character aos corruptores processos do regimen academico.

III. Garantir aos mesmos uma posição na sociedade, honrosa e aproveitavel, incutindo-lhes a dignidade que resulta do emprego da actividade em um trabalho reconhecidamente util e honesto, ao mesmo tempo que os afastará das seducções e perigos da ociosidade, permittindo-lhes mais commodamente proseguirem em seus estudos.

IV. Preparar tambem os professores e professoras das escolas publicas em taes materias, pois, devendo elles presidir as aulas artisticas, irão se preparando, pouco a pouco, para substituir os professores especiaes, ficando assim aptos a apresentarem um typo mais completo do guia mental da segunda

infancia e fazendo jus a uma gratificação nos seus honorarios, desde que se achem preparados para desenvolverem o cultivo esthetico dos seus alumnos.

V. Attender á necessidade urgente de propagar com a maior rapidez o ensino das artes pelos differentes Estados confederados, pois estes poderão requisitar da capital os alumnos pensionistas que se acharem em disponibilidade, ficando, como é natural, as despesas de transporte e pagamento dos ordenados por conta dos cofres particulares de cada Estado;

II. Considerando finalmente que prestam um serviço á Patria, attendendo a todas as necessidades sociaes do momento, e guiando-se unicamente pelo mais puro e elevado espirito republicano que só o verdadeiro civismo inspira, pedem-vos a decretação do seguinte

Projecto de reforma no ensino das artes plasticas

Art. 1º Fica extincta a Academia de Bellas-Artes e fundado com o material existente o Museu Nacional de Pintura e Esculptura.

Art. 2º Ficam consequentemente demittidos todos os actuaes professores, conservando o Estado os honorarios dos que não tiverem outro meio de subsistencia, emquanto

persistir tal situação, e aposentando com o ordenado por inteiro aos que por idade avançada não poderem mais tentar nova profissão.

Art. 3º O Museu ficará a cargo de um director da livre confiança e nomeação do Governo e só manterá o pessoal estrictamente necessario ao bom desempenho de suas funcções.

Elle terá por fim :

I. Ser o depositario e zelador das obras de arte que lhe forem confiadas ;

II. Manter-se em exposição permanente ao publico ;

III. Fazer aquisição de cópias fieis dos quadros e estatuas notaveis dos mestres de todas as escolas que tem florescido ;

IV. Promover a reproducção, por meio de cópias ou de outros processos, de suas obras mais importantes e distribuil-as pelos differentes Estados confederados afim de se iniciar em cada um delles um pequeno museu.

Art. 4º O estudo da architectura far-se-á d'ora em diante sob a immediata direcção pratica dos architectos já existentes.

Art. 5º O governo manterá duas cathogorias de pensionistas : a primeira será constituida pelos artistas que tiverem dado, por meio de trabalhos expostos á apreciação publica, indiscutiveis provas de verdadeira

capacidade esthetica; a segunda constará de um determinado numero de estudantes que provarem, n'um prévio concurso, se acharem nos casos de ensinar os rudimentos de sua arte.

Art. 6º A pensão dos primeiros será de 4:800\$ annuaes e só será concedida mediante os seguintes compromissos por parte do candidato:

I—offerecer, pelo conjuncto de seus actos privados e publicos, provas de moralidade e civismo;

II—residir na patria, séde normal de todo verdadeiro cidadão;

III—servir ao Estado em commissão de jury artistico ou quasquer outras para as quaes seja nomeado;

IV—perder a posse material de seus trabalhos, que serão recolhidos ao Museu.

Art. 7º O Estado, por sua vez, contrahirá os seguintes compromissos:

I—premiar, como achar conveniente, as obras de largo folego que surgirem, attendendo : 1º ao arrojio e magnitude da concepção, 2º á nobreza e importancia do assumpto, 3º á maestria da execução technica;

II—manter dous terços da pensão ás viúvas, mãis ou filhos menores que fiquem reduzidos á penuria, no caso de morte do pensionista que os amparava;

III—manter a pensão ao artista que na

idade de 63 annos, época natural da aposentadoria, não tenha filhos ou netos que o possam sustentar materialmente ;

IV—fornecer todo o material de que o pensionista necessitar para a execução dos seus trabalhos.

Art. 8º O Estado fica com a liberdade de suspender a pensão nos casos seguintes :

I—quando o artista passar um anno sem demonstração alguma de actividade, salvo o caso comprovado de molestia ;

II—quando haja denuncia de que o pensionista falta aos compromissos tomados, se isto ficar provado num conselho de investigação constituído por tres pessoas da confiança do Governo e para esse fim nomeadas.

Art. 9º As pensões da segunda categoria serão de 1:440\$ annuaes, e só serão concedidas mediante os seguintes compromissos por parte dos candidatos :

I—offerecer pelo conjunto de seus actos privados e publicos provas de moralidade e civismo ;

II—prestar serviços ao Estado, ensinando desenho ou esculptura nas diversas escolas publicas que lhe forem designadas ;

III—continuar seus estudos e dar provas disso apresentando-se aos concursos geraes no fim de cada anno ;

IV—sujeitar-se a ser transferido de um

Estado para outro, segundo as exigencias do serviço publico.

Art. 10. O Estado, por sua vez, contrahirá os seguintes compromissos :

I—elevantar a pensão a 1:920\$, quando o pensionista possa exercer simultaneamente o professorado das duas artes ;

II—estabelecer a emulação por meio de concursos no fim de cada anno entre os estudantes mais adiantados de todas as escolas publicas, premiando aos professores e alumnos que mais se distinguirem ;

III—estabelecer premios de viagens á Europa, por espaço de tres annos, aos quaes poderão concorrer todos os cidadãos brazileiros que se julgarem nos casos ;

IV—a preferir, nestes concursos, quando haja identidade de circumstancias, o concorrente que mais serviços tenha prestado ao Estado.

Art. 11. O Estado fica com liberdade de suspender a pensão nos casos seguintes :

I—infracção dos compromissos aceitos, depois de criterioso exame ;

II—quando os serviços do pensionista se tornem desnecessarios ao Estado.

ANNEXOS

Academia das Bellas-Artes

OFFICIO DIRIGIDO PELO PINTOR DECIO VILLARES A S. EX.
O SR. MINISTRO DO IMPERIO

Rio de Janeiro, 3 de Maio de 1889.— Illm. e Exm. Sr.— Soube, pelos diarios de hoje, da minha nomeação para professor honorario da nossa Academia das Bellas-Artes.

Agradecendo a V. Ex. como orgão do governo de minha patria, a honra com que quiz distinguir-me, peço licença para declarar a V. Ex. que não posso aceitar semelhante cargo.

Com effeito, estou hoje convencido, graças ás luzes adquiridas ultimamente a respeito desses assumptos, que as instituições academicas são tão prejudiciaes á animação e desenvolvimento das verdadeiras vocações estheticas, como oppostas a toda regeneração moral e social. Como a sciencia e mais do que ella, a arte atrophia-se sob os moldes acanhados de um ensino official mal instituido e acaba prostituindo-se desde que fica entregue ás competições e aos pequenos interesses pessoais que semelhantes instituições fatalmente determinam.

Seria inoportuno entrar aqui na explanação destes motivos, cuja indicação basta para evidenciar aos olhos de V. Ex. que não me é possivel, sob pena de culposa incoherencia, aceitar a nomeação com que V. Ex. acaba de honrar-me.

Reiterando a V. Ex. meus agradecimentos, subscrevo-me de V. Ex.

Concidadão obrigado

Decio Villares.

**Ao cidadão Aristides Lobo, Ministro e Secretario
dos Negocios do Interior**

Vos deve ser entregue hoje uma mensagem de varios profissionaes das artes da fôrma, pedindo-vos: a obrigatoriedade do ensino do desenho para alguns casos, como o de admissão nas officinas dos Estados; a exhibição de diplomas ou premios para o exercicio do professorado de tal materia; prohibição de edificar aos individuos não architectos officialmente.

Contra tudo isto, vêm protestar os signatarios destas linhas, membros tambem da mesma classe.

E' preciso estar-se completamente alheio ao espirito da revolução politica que se acaba de operar em nossa Patria, para, justamente no momento em que se inicia o advento de todas as liberdades publicas, pedir ao Governo a sancção de tão graves arbitrariedades quão odiosos privilegios.

Artistas, mas antes de tudo republicanos sinceros, estamos emancipados de todos os preconceitos egoisticos de classe: queremos o bem publico e não o particular; queremos a felicidade geral nunca em antagonismo com a individual; queremos, em summa, a Patria hoje forte, autonómica, prospera e para isso a condição essencial é que seja livre em toda a plenitude em que a sonhavamos hontem, isto é, isenta de todos os monopolios, sempre contrarios á inteira expansão do progresso e que só aproveitam aos conscientes ou inconscientes inimigos da Liberdade.

Foi-se com o *imperio* o privilegio de casta; é, pois, justo que com elle extingam-se todos os outros legalizados pelas *cartas, diplomas*, etc., que não sendo attestados de verdadeiro merito, pela decadencia crescente e fatal das instituições que os proporcionam, só servem para confundir as aptidões reaes com as falsas, em sacrificio do publico, sempre victima do prestigio artificial emprestado aos individuos pelas posições officiaes.

Apoiados, pois, em tão alevantadas razões, protestamos com a maxima energia contra o ataque que se

tenta fazer á Republica por meio de tal pedido, e, ao contrario disso, esperamos da rectidão e justiça que devem dirigir os vossos actos, como os de todos aquelles a quem o destino confiou a direcção de nossa Patria na presente crise revolucionaria, a mais completa liberdade espirital, como condição primeira da politica que se propõe a manter a Ordem, garantindo o Progresso.

Saude e fraternidade.

Montenegro Cordeiro.

Decio Villares.

Aurelio de Figueiredo.

Capital Federal, 18 de Dezembro de 1889.

FUNDAÇÃO NACIONAL BIBLIOTECARIA - PATRIMÔNIO	
Museu Nacional de História e Arte - Rio de Janeiro	
BIBLIOTECA/MUSEU "MONTENEGRO"	
Controle n.º	3424 / 89
Preço: Cr\$	2,00
Origem:	Igreja Positivista do Brasil

Doação da Igreja Positivista do Brasil ao
MNBA, em 21/2/89, - Nr. #2,00.- Rubr.